



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 0585/2005

cria cargos de provimento efetivo e em caráter temporário na Lei Complementar Nº 334/00, de 17.03.2000 e estabelece outras providências.

Arlton Francisconi Cândido, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar;

Artigo 1º - Ficam criados na Lei Complementar nº 334/00 de 17.03.00 os Cargos de Provimento Efetivo relacionados no **QUADRO I** e em Caráter Temporário relacionados no **QUADRO II**, com as seguintes especificações:

QUADRO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nome do Cargo | Grupo | Nº de vagas | Carga Horária semanal | Habilitação Necessária | Vencimento inicial em R\$ |
|------------------|-------|-------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Farmacêutico(a) | ANS | 01 | 40 | Certificado de Conclusão de Curso Superior com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão | 1.500,00 |
| Agente da dengue | OAG | 01 | 40 | Treinamento na área de atuação | 450,00 |

QUADRO II – QUADRO DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

| Nome do Cargo | Nº de vagas | Carga Horária Semanal | Vencimento em R\$ |
|-------------------|-------------|-----------------------|-------------------|
| Psicólogo | 03 | 40 | 1.050,00 |
| Assistente Social | 02 | 40 | 1.050,00 |
| Psicopedagogo(a) | 01 | 40 | 1.050,00 |
| Nutricionista | 01 | 40 | 1.050,00 |
| Fonoaudiólogo(a) | 01 | 40 | 1.050,00 |
| Orientador Social | 04 | 40 | 450,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação em caráter temporário, de pessoal necessário ao provimento dos cargos do Anexo II, criados por força da presente lei, para desenvolvimento dos programas: Orientação e Apóio Sócio-Familiar; Apoio Alimentar à Gestante, à Nutriz, ao Nascituro e à Criança no Núcleo Familiar; Programa de Saúde Mental, Alcoolismo e Outras Drogas; como necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 3º – Na eventual desativação de qualquer dos programas citados no artigo 2º, ficarão os cargos correspondentes, criados no ANEXO II, automaticamente extintos.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 26 de agosto de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito do Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

Para garantir o desenvolvimento dos programas previstos no Plano de Governo, ou aqueles instituídos pelo Governo Federal, necessário se faz, a contratação de servidores sejam estes, em provimento efetivo ou mesmo em caráter temporário, dependendo da expectativa de continuidade de tais programas.

Isto posto solicitamos dos senhores edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Treze de Maio, 18 de julho de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal